



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 22 DE JUNHO DE 2021

**ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, GARANTIA DE VAGAS À
CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS
OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOA COM
DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA, EM
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
BÁSICA MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Parauapebas, a garantia de vagas à criança ou ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoa com deficiência ou pessoa idosa, em escola da rede pública municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º A vaga de que trata o art. 1º será assegurada mediante realização da matrícula, desde que a escola possua o ano desejado pelo aluno.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência, aquela que tem limitação de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito à vaga assegurada nesta Lei, o estudante dever apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I – documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem pessoa idosa; e

II – laudo médico que comprove a deficiência, quando os pais ou responsáveis forem pessoa com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 22 de junho de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal